**CONTRATO Nº 337/2016/PMJ**

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços, que celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA e a empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida XV de Novembro nº 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária MARILDE TEREZINHA BITTENCOURT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de BLUMENAU/SC, na Rua RUA TIMBO, 301 – SL 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.398.197/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através de seu representante legal, Sr. GRACE JENNIFER TRAUTMANN RATZMANN, celebram o presente CONTRATAO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 84/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 48/2016/PMJ, homologado em 19/12/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. DO OBJETO

* + 1. O presente contrato tem por objeto a realização, pela CONTRATADA, de Teste Seletivo para preenchimento de vagas em caráter temporário, em conformidade com o descrito no **Anexo I** do Edital, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

## *1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO*

* + 1. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão compreender a elaboração de editais, conteúdos programáticos, elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, análise da titulação, disponibilização dos fiscais e análise dos eventuais recursos, conforme os cargos e vagas apresentadas.
		2. Todas as etapas dos serviços deverão ser totalmente executadas no prazo de até 65 (sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente contrato.
		3. A forma de seleção será através de prova objetiva e de títulos, ocorrendo a classificação em ordem decrescente.
			1. As provas serão realizadas em locais indicados e cedidos pelo Município.
			2. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.
			3. As provas deverão ser acondicionadas em envelope lacrado e indevassável e serem entregues no dia e horário estipulado para a realização do Teste Seletivo, nas salas determinadas para tal. Os envelopes deverão ser abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas, as mesmas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e dos 03 (três) candidatos remanescentes na sala, os quais deverão rubricar o lacre.
		4. As provas objetivas deverão conter:
			- 1. Para os cargos de nível superior: 40 (quarenta) questões inéditas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais, 05 (cinco) questões de Legislação e 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos na área de atuação.
				2. Para os cargos de Nível Fundamental: 20 (vinte) questões inéditas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Matemática e 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais.
		5. Os valores a serem pagos pelos candidatos, a título de inscrição, serão definidos pelo Município quando do lançamento dos Editais, sendo que, constituir-se-ão em receita ao erário municipal.
			1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário, direcionando o valor diretamente para a conta fornecida pelo Município.
		6. As salas destinadas à realização das provas deverão conter o número máximo de 30 (trinta) candidatos cada uma, onde deverão permanecer, no mínimo, 02 (dois) fiscais.
		7. O teste seletivo para contratação temporária deverá possuir uma Comissão Coordenadora composta por, no máximo, 05 (cinco) servidores efetivos do Município.
		8. O objeto da presente contratação não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, para terceiros.
		9. A CONTRATADA deverá estabelecer contato com o Município imediatamente após a homologação do Processo de Licitação para iniciar a elaboração dos editais e adotar todas as medidas cabíveis para que as ações aconteçam dentro dos prazos previstos.

## *CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO*

* 1. O presente contrato terá **vigência de 65 (sessenta e cinco) dias**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido ou prorrogado se do interesse das partes, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações.
	2. A Comissão de Concurso, composta por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
	3. A CONTRATADA aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
	4. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
	5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

 **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

* 1. O valor total dos serviços ora contratados é de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais ).

* 1. O valor pela prestação de serviços já inclui:
1. Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes.
2. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA** **QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

* 1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução total do objeto, com a homologação final do resultado
		1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
	2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE de ressarcimento de qualquer prejuízo que a CONTRATADA venha a sofrer.
	3. Os preços não serão reajustados.
	4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

## *Responsabilidades do CONTRATANTE:*

* + 1. Efetuar todas as publicações legais relativas ao Teste Seletivo.
		2. Ceder o local adequado para a realização das provas objetivas.
		3. Receber os eventuais recursos administrativos e encaminhá-los a CONTRATADA para julgamento.
		4. Designar a Comissão Coordenadora.
		5. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial, visando à fiscalização da execução do contrato.
		6. Providenciar a publicação resumida do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
		7. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
		8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
		9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a cláusula quarta do presente contrato.

## *Responsabilidades da CONTRATADA:*

* + 1. Elaborar o edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do teste seletivo, conteúdo programático e bibliografia, prova de títulos, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo a prévia aprovação do CONTRATANTE.
		2. Elaborar o modelo de todos os demais editais necessários, tais como: recursos, homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos e outros que se fizerem necessários.
		3. Divulgar o teste seletivo em *home page* própria, incluindo a publicação de todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso.
		4. Disponibilizar link para acesso pela *home page* do Município de Joaçaba.
		5. Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do Teste Seletivo.
		6. Fornecer o modelo de ficha de inscrição.
		7. Disponibilizar a estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário, direcionando o valor diretamente para a conta fornecida pelo Município.
		8. Apreciar todas as inscrições e elaborar o edital de homologação das mesmas.
		9. Montar o banco de dados dos candidatos, contendo, no mínimo: nome do candidato, nº de inscrição, CPF, endereço e telefone.
		10. Elaborar, digitar, proceder à revisão técnica e reproduzir as provas objetivas, que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos, que deverão compor banca da CONTRATADA, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos.
		11. Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.
		12. Acondicionar as provas em envelopes lacrados e indevassáveis, os quais serão entregues nos dias e horários estipulados para a realização do Teste Seletivo, nas salas determinadas para tal. Os envelopes serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas, as mesmas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e dos 03 (três) candidatos remanescentes na sala, os quais deverão rubricar o lacre.
		13. Elaborar o *layout* e imprimir os cartões-resposta, para correção por sistema de leitura óptica.
		14. Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE.
		15. Elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame.
		16. Sinalizar o espaço físico destinado à realização das provas.
		17. Aplicar as provas.
		18. Responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento dos fiscais, em número suficiente para o pleno atendimento do objeto.
		19. Proceder ao devido treinamento dos fiscais designados.
		20. Fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual).
		21. Fornecer o gabarito oficial, no primeiro dia útil após a data da aplicação das provas, disponibilizando o gabarito e o caderno de provas no site do Município e da empresa.
		22. Proceder à correção das provas por sistema de LEITURA ÓPTICA.
		23. Proceder à análise dos títulos, atribuindo a pontuação correspondente.
		24. Examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado.
		25. Recorrigir as provas e fornecer novos relatórios e ordem classificatória, por força de recursos interpostos, se for o caso.
		26. Emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame.
		27. Fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases do teste, em meio magnético.
		28. Montar dossiê e entrega-lo ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Teste Seletivo.
		29. Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do teste seletivo.
		30. Cumprir o disposto no presente contrato, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
		31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
		32. Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços impugnados pelo mesmo.
		33. Manter sigilo absoluto do conteúdo e do gabarito das provas.
		34. Utilizar somente mão de obra especializada, na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
		35. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
		36. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
	2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
	3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## *CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL*

* 1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

* 1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

## *CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS*

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o Foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 19 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Marilde Terezinha Bittencourt

NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME

GRACE JENNIFER TRAUTMANN RATZMANN

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_